

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 856, DE 2007

(Em apenso: PL nº 808/11)

Estabelece a obrigatoriedade das farmácias e ervanárias a incluírem bula em seus medicamentos.

Autor: Deputado NEILTON MULIN

Relator: Deputado NAZARENO FONTELES

I - RELATÓRIO

Pelo presente projeto de lei, as farmácias e ervanárias são obrigadas a incluírem bula em seus medicamentos. São previstas sanções para o descumprimento da lei e são dadas outras providências.

Em apenso, encontra-se o Projeto de Lei nº 808/11, da Deputada ROSANE FERREIRA, que trata de matéria análoga, como exige a Lei da Casa, no particular.

Ainda, em 2007, o projeto mais antigo foi distribuído à CSSF – Comissão de Seguridade Social e Família, mas foi só em 2011, após a apensação do Projeto de Lei nº 808/11, que aquela Comissão se pronunciou sobre a matéria, tendo sido ali aprovados os projetos, nos termos do Substitutivo oferecido pelo Relator, Deputado MANDETTA.

Agora, as proposições encontram-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguardam parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa das proposições em epígrafe é válida, pois compete à União, no âmbito da competência legislativa concorrente, editar normas gerais sobre a proteção e defesa da saúde (CF, art. 24, XII, e § 1º).

A análise detalhada do Projeto de Lei nº 856/07, principal, e do Projeto Lei nº 808/11, apensado, revela a inexistência de vícios jurídicos, havendo somente problemas de técnica legislativa e de redação nas proposições.

Por outro lado, a análise do Substitutivo/CSSF aos projetos nos leva concluir que esta proposição acessória sana os problemas existentes nas proposições originais.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos Projetos de Lei de nºs 856/07, principal, e 808/11, apensado, na forma do Substitutivo adotado pela CSSF – Comissão de Seguridade Social e Família.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado NAZARENO FONTELES
Relator